



CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotado de personalidade jurídica de direito público, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 02/2020, de 06 de Janeiro de 2020, atendendo a determinação da Administração do CRECI/PR e conforme autorização da Presidência, torna público que será realizada Licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

DATA: 19/11/2020 (Quinta-feira)

HORÁRIO: 09:30 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 926499

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado principal e redundante, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a escolha do item de seu interesse.

1.3. **Por tratar-se de link PRINCIPAL e REDUNDANTE, não poderá a mesma empresa ser declarada vencedora para os dois itens.**

1.4. Na hipótese de uma mesma empresa oferecer a melhor proposta para os dois itens, deverá abdicar de um deles em detrimento do outro.



1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020/2021, sob a Rubrica nº 6.3.1.3.04.01.037 – Conta: Serviços de internet.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



4.5.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total do item referente a 24 (vinte e quatro) meses de contrato;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, ou bastando mencionar conforme edital.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, previsto para 24 (vinte e quatro meses) de contrato.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", ou seja, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;



7.9. No modo de disputa aberto, para todos os itens o percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**.

7.10. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.12. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.13. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.14. **Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.**

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

7.19. **O critério de julgamento adotado será o menor preço total do item, conforme definido neste Edital e seus anexos.**

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. **A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.**

7.22. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno



porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.28.1 Prestados por empresas brasileiras;

7.28.2 Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.3 Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



7.31. Após a **negociação do preço**, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3 O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de proposta anexo ao edital.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1 **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

8.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o



somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

9.3.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

9.3.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

9.3.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

9.3.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.3.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2 O envio de documentos e informações complementares somente será solicitado se houver dúvida em relação à proposta apresentada.

9.7. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados.

9.8. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado.

9.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da empresa. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça



a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1 SICAF;

10.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los,



em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

10.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes distrital/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.9.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos distritais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Distrital/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.10.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

10.10.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.10.3 **Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\begin{array}{lcl} & \text{Ativo Circulante + Realizável} & \\ \text{LG} & \frac{\text{a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo}} & \\ = & \frac{\text{Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} & \\ \text{SG} & & \end{array}$$



$$\begin{aligned} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.2.1. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.3. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem a legitimidade dos atestados, tais como, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.4. As empresas, deverão apresentar declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria, conforme modelo do ANEXO II, constando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRECI/PR.

10.11.1.4.1. O licitante vencedor poderá valer-se do modelo de declaração anexo ao edital.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:



a) Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, distrital e municipal; e

b) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 **Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a



Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do REAJUSTE do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de ACEITAÇÃO do objeto estão previstos no Termo de Referência e os critérios de FISCALIZAÇÃO estão previstos na Minuta de Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas na Minuta de Contrato.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Apresentar documentação falsa;

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 Não mantiver a proposta;

20.1.6 Cometer fraude fiscal;

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 20.1** deste Edital.

20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@crecipr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada para o departamento de licitações do CRECI/PR no endereço Rua General Carneiro, 814 – CEP.: 80.060-150 – Centro – Curitiba/PR.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.



22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ e www.crecipr.gov.br/index.php/news/editais, e também poderá ser obtido, por solicitação através do e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.2 ANEXO I-A – Estudos Técnicos Preliminares;

22.12.3 ANEXO II – Declaração de Vistoria ou dispensa de vistoria;

22.12.4 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

22.12.5 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

Marcelo Miranda
Pregoeiro



O presente Edital foi examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que auxiliou na sua elaboração.

Data supra.

(Assinado no original)

Antonio Linares Filho
Procurador Jurídico-OAB/PR 15.427



ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado principal e redundante, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Velocidade Mínima
01	Link dedicado de acesso à Internet - Principal	150 Mbps
02	Link dedicado de acesso à Internet - Redundante	50 Mbps

- 1.2 A velocidade de ambos os links deverá ser full duplex simétricos para upload e download, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes de consumo mensal e sem redução de velocidade).
- 1.3 Os itens constantes do presente termo de referência estão classificados como serviços comuns em conformidade com o art. 1º caput e parágrafo único da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 1.4 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5 A presente contratação será do tipo **Menor Preço Global Por Item**.
- 1.6 O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Atualmente na antiga SEDE do CRECI-PR, utilizamos um link de internet de 100Mb/s que canaliza toda demanda de upload e download do Egrégio Conselho ao backbone da internet. Esse fato auxilia na decisão, mais do que prioritária, de que se realize aumento de velocidade e uma nova contratação de um link de internet para redundância para serem instaladas na NOVA SEDE do CRECI/PR.
- 2.2 Esta aquisição foi planejada com o foco em atender às novas necessidades da NOVA SEDE do CRECI-PR, tanto no aspecto de estabilidade quanto no de segurança.
- 2.3 Análises recentes, providos por ferramentas de monitoramento, evidenciam a necessidade da contratação de mais um link de dados,



visto que estamos passando por muitas instabilidades chegando a ponto de Servidores apresentarem indisponibilidade dos seus serviços de comunicação de dados ofertados aos credenciados e sociedade.

- 2.4 A proposta de contratação, estabelece diretrizes de nivelamento que devem ser observadas nas contratações de Tecnologia da Informação, que propõem uma infraestrutura de comunicação de dados com a internet prestada por 2 (dois) provedores distintos, totalizando uma largura de banda que permita estabilidade de acesso aos servidores e em caso de anomalia no link principal, a segunda assume a comunicação de dados.
- 2.5 A Internet exerce papel preponderante para que o CRECIPR consiga satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços. Vários destes, além de críticos, necessitam de conexões que garantam a alta disponibilidade, pois devem estar em funcionamento permanentemente, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias da semana, vez que falhas em sua operação impactam diretamente no cumprimento da missão institucional incumbida a este Conselho.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1 A solução compreende a realização de processo licitatório para a escolha de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet, seguindo as normas e padrões estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 5.1.1 Para o atendimento das necessidades desta contratação, são necessários os seguintes requisitos:

- 5.1.1.1 **Item 01:** Fornecimento de Link de acesso dedicado a **Internet de**



- no mínimo 150 Mbps com um bloco de endereçamento IP contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 6 IP's válidos do tipo IPv4.
- 5.1.1.2 **Item 02:** Fornecimento de Link de acesso dedicado a Internet de no mínimo 50 Mbps com um bloco de endereçamento IP contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 6 IP's válidos do tipo IPv4.
- 5.1.2 As empresas interessadas em participarem deste certame poderão concorrer para o objeto descrito nos subitens 5.1.1.1 e 5.1.1.2 desta licitação, porém, pela necessidade de contratação de um link de contingência, não poderá ser vencedora de ambos.
- 5.1.3 Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instalação, configuração, testes, e manutenção da solução que será interligada à infraestrutura de conectividade de dados do CRECI/PR.
- 5.1.4 A empresa deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 6 endereços IP válidos para Internet, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet.
- 5.1.4.1 Caso os endereços de IP's disponibilizados pela licitante estejam relacionados em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o CRECI/PR.
- 5.1.5 A velocidade de ambos os links deverá ser full duplex simétricos para upload e download, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes de consumo mensal e sem redução de velocidade).
- 5.1.6 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 5.1.7 O Link deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.
- 5.1.8 Os links (principal e redundante) deverão ser dedicados com estruturas exclusivamente em fibra ótica, interligados do ponto de saída do provedor para o endereço do CRECI/PR, e permitir os acréscimos legais.
- 5.1.8.1 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.
- 5.1.9 A empresa deverá entregar fisicamente o link à rede local do CRECI/PR através de equipamentos que possuam no mínimo 2 (duas) interfaces Fast Ethernet Full Duplex (100BaseTX, padrão IEEE 802.3u) habilitadas em cada equipamento.
- 5.1.10 Possuir protocolo SNMP habilitado com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pelo CONTRATANTE.
- 5.1.11 A empresa deverá fornecer todos os equipamentos para o correto funcionamento do link, isso inclui portas, acessos, instalação,



configuração, manutenção corretiva, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.

- 5.1.12 A empresa deverá considerar para fins de composição do preço tudo o que se fizer necessário para a correta prestação dos serviços.

5.2 INSTALAÇÃO

- 5.2.1 A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.
- 5.2.2 Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.2.3 Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CRECI/PR, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:
- 5.2.3.1 Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link;
- 5.2.3.2 O Link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP, em equipamento, de propriedade do CRECI/PR.
- 5.2.4 A instalação do ponto de acesso físico no CRECI/PR, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter do CRECI/PR, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 5.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço;
- 5.2.6 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil;
- 5.2.7 Deverá ser fornecido 01 (um) bloco de endereçamento IPv4 contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 6 (seis) hosts:
- 5.2.7.1 Os endereços IPs fornecidos deverão ser totalmente válidos para a Internet, não podendo constar em listas de Spams com registro anterior à data da ativação do Link;
- 5.2.7.2 Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência;
- 5.2.8 O enlace e a porta de acesso ao backbone de Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes:
- 5.2.8.1 Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;
- 5.2.9 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.

5.3 MANUTENÇÃO, REPARO E SUPORTE TÉCNICO



- 5.3.1 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano para a solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados;
- 5.3.2 Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação do CRECI/PR;
- 5.3.3 O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados técnicos por meio de telefone franqueado (ex. Serviço 0800), adicionalmente poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal na Internet e/ou através de endereço de correio eletrônico (e-mail);
- 5.3.4 Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros;
- 5.3.5 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;
- 5.3.6 O limite de atuação da CONTRATADA para fins de manutenção, reparo e configuração será a porta LAN de seus roteadores ou switches, de forma a garantir os níveis de serviço contratados;
- 5.3.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlaces e cabos utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para o CRECI/PR;
- 5.3.8 Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CRECI/PR;
- 5.3.9 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um responsável do CRECI/PR;
- 5.3.10 A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis.

5.4 PORTAL DE GERÊNCIA

- 5.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer portal WEB de Gerência para visualização das informações da prestação do serviço de Link de Internet, possibilitando o acompanhamento histórico ou em tempo real do desempenho e da utilização dos circuitos;
- 5.4.2 O Portal deverá possuir acesso as informações de gerenciamento do Link para usuário autenticado do CRECI/PR;
- 5.4.3 O Portal deverá apresentar informações relativas aos ativos de rede



utilizados e dados trafegados com as seguintes funcionalidades:

- 5.4.3.1 Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos;
- 5.4.3.2 Topologia da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos ou sistema que forneça Análise dos Relatórios, Relatórios Periódicos, Gestão Contínua Pró-Ativa;
- 5.4.3.3 Visualização da utilização de banda dos circuitos, de forma diária, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos;
- 5.4.3.4 Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores;
- 5.4.3.5 Indicação da taxa de perda de pacotes, latência e disponibilidade nos circuitos;
- 5.4.3.6 Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada equipamento (interfaces, memória, CPU, etc.); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras;
- 5.4.4 Em caso de problemas no Portal de Gerência, a correção deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do problema.

5.5 TESTES DE CONFORMIDADE

- 5.5.1 A etapa de Testes de Conformidade consistirá no processo de acompanhamento do funcionamento e operação em ambiente de produção do CONTRATANTE a fim de realizar procedimentos para avaliar o correto funcionamento da solução;
- 5.5.2 Após a ativação do Link, a CONTRATADA deverá realizar os Testes de Conformidade com supervisão do CONTRATANTE;
- 5.5.3 As CONTRATADAS deverão comprovar que o Link possui banda de 150 Mbps para o ITEM 1 e de 50 Mbps para o ITEM 2;
- 5.5.4 A CONTRATADA deverá comprovar que o tempo máximo de latência é de 70 ms;
- 5.5.5 Os Testes de Conformidade têm por objetivo comprovar que os serviços prestados atenderam às especificações contidas no edital;
- 5.5.6 Caso seja verificada alguma irregularidade no fornecimento do LINK, a CONTRATADA providenciará os ajustes necessários, a partir da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE;
- 5.5.7 Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal pelo CONTRATANTE, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

6 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá realizar vistoria nas instalações do CRECI/PR** para melhor conhecimento do seu ambiente tecnológico e escopo dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 12:00 e das 13:00 às 17h00, mediante prévio agendamento através do e-mail: licitacoes@crecipr.gov.br.
- 6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a



abertura da sessão pública.

- 6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. A instalação e ativação do Link, incluindo toda a infraestrutura, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.1.2 O Link deverá ser instalado em equipamento existente no Datacenter do **CRECI/PR, localizado á Rua General Carneiro, 814 – Centro – CEP .: 80.060-150 – Curitiba/PR.**
- 7.1.3 A migração de circuitos da atual operadora e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido do CRECI/PR, fora do horário de expediente 09h00 às 12:00 e das 13:00 às 17h00, de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;
- 7.1.4 Os circuitos fornecidos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e fins de semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;
- 7.1.5 O aceite será dado após o Teste de Conformidade e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1 A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CRECI/PR.
- 8.2 A Contratada deverá designar formalmente um preposto antes do início da prestação dos serviços, indicando expressamente os seus poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 8.3 As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.



- 8.4 O Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 A medição dos serviços executados para efeitos de pagamento será baseada nas informações do Portal de Gerência, e/ou na impossibilidade deste, por quaisquer outros meios hábeis que permitam avaliar os serviços executados.
- 8.6 A ocorrência de desconformidades dos serviços ensejará, além do redimensionamento dos pagamentos, aplicação de penalidades à Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Minuta de Contrato, anexo do Edital.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 11.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1 As condições de ACOMPANHAMENTO e a FISCALIZAÇÃO do objeto são aquelas previstas na Minuta de Contrato, anexo do Edital.

13 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O recebimento do objeto será realizado de acordo com o artigo 73 da lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
- 13.1.1 PROVISORIAMENTE: assim que for entregue, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações.
- 13.1.2 DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- 13.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 13.3 Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até o previsto no art. 23, inc. II, alínea "a" da Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e



produtividade.

- 13.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 13.5** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no art. 50 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14 - DO PAGAMENTO

- 14.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na Minuta de Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15 - REAJUSTE

- 15.1** As regras acerca do REAJUSTE do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato, anexo do Edital.

16 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 16.1.1** Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;
 - 16.1.2** Em razão do baixo valor da contratação e sua forma de execução;
 - 16.1.3** Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** As SANÇÕES relacionadas à execução dos serviços são aquelas previstas na Minuta de Contrato, anexo do Edital.

18 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 18.2** Os critérios de qualificação técnica e qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 18.3** Os critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta é o **Menor Preço Global Por Item**, considerando as 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, já acrescidas do valor da taxa de instalação, se houver, conforme tabela constante deste Termo de Referência.
- 18.4** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



19 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1 O custo estimado da contratação é de:

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA PRINCIPAL E DEDICADA REDUNDANTE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA NOVA SEDE DO CRECI/PR.		
ITEM	INTERNET DEDICADA COM 150 MBps (Mínimo de 6 ip's)	VALORES ESTIMADOS
1	MENSALIDADE	R\$ 2.861,05
	CUSTO TOTAL PERÍODO DE 24 MESES	R\$ 68.665,28
ITEM	INTERNET DEDICADA REDUNDANTE COM 50 MBps (Mínimo de 6 ip's)	VALORES ESTIMADOS
2	MENSALIDADE	R\$ 1.212,53
	CUSTO TOTAL PERÍODO DE 24 MESES	R\$ 29.100,66
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R\$ 97.765,94

Curitiba/PR, 30 de outubro de 2020.

(Assinado no original)

GEAN ANDERSON SILVA
Coordenador Administrativo e T.I.



ANEXO I - A

- ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO -

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de acesso à internet por meio de link dedicado de 150 Mbps (link principal) e de 50 Mbps (link redundante) para atendimento do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR.

1.2 Devido a mudança de sede, haverá a necessidade de aumento de velocidade e contratação de um Link redundante, por este motivo, decide-se abrir uma nova licitação para contratação dos serviços de internet.

1.3 Atualmente a antiga sede do CRECI/PR possui apenas 1 link dedicado de 100 Mbps, e que em caso de falha, deixaria a Instituição sem qualquer conectividade com a rede externa, situação já vivenciada quando uma árvore caiu sobre a fibra ótica do CRECI/PR e interrompeu os serviços de conectividade por alguns dias. Isso poderia ser evitado, caso houvesse um segundo link de acesso à internet por meio de outra rota.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

2.1 O CRECI/PR oferece um conjunto de serviços e informações utilizando-se dos recursos da internet para atender às necessidades do exercício da sua missão institucional, proporcionando elevado padrão de qualidade, atendendo as necessidades de comunicação e acesso às novas tecnologias, bem como aprimorando sua estrutura tecnológica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para o atendimento das necessidades desta contratação, são necessários os seguintes requisitos:

3.1.1 Item 01: Fornecimento de Link de acesso dedicado a Internet de **150 Mbps** com um bloco de endereçamento IP contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 6 (seis) hosts;

3.1.2 Item 02: Fornecimento de Link de acesso dedicado a Internet de **50 Mbps** com um bloco de endereçamento IP contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 6 (seis) hosts.

3.2 A velocidade de ambos os links deverá ser full duplex simétricos para upload e download, com capacidade de tráfego ilimitado (sem pacotes de consumo mensal e sem redução de velocidade).

3.3 A Contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo 6 endereços IP válidos para Internet, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet.



3.3.1 Caso os endereços IP's disponibilizados pela Contratada estejam relacionados em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o Contratante.

3.4 A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.

3.5 Os links (principal e redundante) deverão ser dedicados com estruturas exclusivamente em fibra ótica, interligados do ponto de saída do provedor para o endereço do CRECI/PR, e permitir os acréscimos legais.

3.5.1 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.

3.6

A Contratada deverá entregar fisicamente o link à rede local do CRECI/PR através de equipamentos que possuam no mínimo 2 (duas) interfaces Fast Ethernet Full Duplex (100BaseTX, padrão IEEE 802.3u) habilitadas em cada equipamento.

3.7 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos para o correto funcionamento do link, isso inclui portas, acessos, equipamentos, instalação, configuração, manutenção corretiva, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.

3.8 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e fins de semana.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 Para dimensionamento das quantidades, utilizou-se o histórico dos serviços que necessitam de acesso à internet e projetou-se um crescimento baseado na expectativa dos novos serviços que em breve serão disponibilizados e utilizados pelo CRECI/PR. Entre esses serviços, podemos destacar:

- 4.1.1 Correspondências eletrônicas (e-mails);
- 4.1.2 Sistema para Controle Contábil, Orçamentário e de Despesas;
- 4.1.3 Emissão da Carteira de Identidade Profissional;
- 4.1.4 Intranet CRECI/PR;
- 4.1.5 Sistema de Processo Eletrônico (novo);
- 4.1.6 Ensino à Distância;
- 4.1.7 Web conferência;
- 4.1.8 Transmissão ao vivo de eventos;
- 4.1.9 Portal web para pesquisa de médicos, prestadores, resoluções e pareceres;
- 4.1.10 Emissão de boletos e certidões;
- 4.1.11 Acesso ao banco de dados do CRECI/PR de forma online;



4.1.12 Disponibilização de acesso Wireless em todas as dependências do CRECI/PR (novo);

4.1.12.1 Para que esse serviço entre em vigor, dependerá de algumas etapas preliminares em outro projeto, como aquisição de equipamentos corporativos para rede sem fio;

4.1.13 Transações bancárias e financeiras.

4.2 Portanto, pela criticidade desses serviços serão contratados 2 links de **150 e de 50 Mbps (link principal e link redundante)**, com mínimo de 6 IP's públicos e de operadoras diferentes, de forma que, caso haja uma falha em algum destes circuitos, o segundo assumirá o tráfego que antes era direcionado ao primeiro. Também existe a possibilidade de ambos os links atuarem com tráfego distribuído a fim de melhorar o desempenho de algumas aplicações e serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Para a contratação em tela foram analisados processos similares feitos por outros Órgãos Públicos, através da pesquisa de pregões e contratações anteriores, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2 Como se tratam de serviços onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, conforme o que institui o artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com base no levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, pois essa é a modalidade de contratação que mais promove competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Pretende-se contratar os serviços por meio da celebração de contrato, o qual terá como **termo de vigência o prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2 O prazo inicial de vigência para a contratação em pauta, de 24 meses, foi adotado em razão das seguintes justificativas:

6.2.1 O que limitava a vigência inicial de contratos de serviços continuados a 31 de dezembro, no âmbito da Administração Pública Federal, era o subitem 5.2.7 da IN MARE nº 18/1997, revogada pela IN SLTI/MPOG nº 2/08.

6.2.2 O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do Ministério da Fazenda para ultrapassar o exercício



financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, licitações do MPOG e do TCU que não observaram a data de 31 de dezembro.

6.2.3 O único dispositivo legal que trata da matéria é o art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8.666/1993, que apenas se limita a dizer "...iguais e sucessivos períodos...", ou seja, não obrigou a celebrar contratos por exatamente 12 meses. A exigência de contrato por 12 meses só teria sentido se seu prazo inicial fosse de 1º de janeiro a 31 de dezembro, não podendo ser ultrapassado o exercício financeiro, entendimento esse que não mais é acolhido. Assim, a celebração de contratos de serviços continuados com prazo inicial de vigência de 15 ou 20 meses está aderente ao comando legal.

6.2.4 O Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou em diversas ocasiões de que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 meses, como, por exemplo: Decisão nº 25/2000 - P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2002 - 2ª Câmara (item 8.1.4, "e", do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 - P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P e Acórdão nº 361/2006 - P (item 69 do Relatório).

6.2.5 O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 490/2012 do Plenário, analisou mais uma vez esse assunto, referente a um contrato de serviços continuados que teve o seu prazo inicial fixado por 24 meses, prorrogáveis. No item 6 da ANÁLISE, foi considerada regular a fixação do prazo em 24 meses. Porém, no item 6 do VOTO, assim se manifestou o Relator (grifamos):

6. Quanto ao prazo de duração do contrato, a lei não veda que os contratos de serviços continuados possam ser celebrados por prazo superior a 12 meses, o que, a princípio, permite que seja firmado por 24 meses. Contudo, existe jurisprudência no sentido de que, em observância ao que estabelece o dispositivo supracitado, os contratos de serviço de natureza continuada não devem ter prazo de vigência superior a 12 meses, de forma que as prorrogações sejam precedidas de avaliação técnica e econômica, que demonstrem as vantagens e o interesse da Administração em manter a contratação (Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 1.626/2007-Plenário, 1.259/2010-Plenário, 5.820/2011-2ª Câmara).

7. Assim, considerando que a regra é a contratação por prazo de 12 meses, com sucessivas prorrogações, a contratação por prazo maior de 12 meses somente deve ser adotada em casos justificados, onde fique demonstrado o benefício advindo desse ato para a Administração. Os elementos encaminhados pela CEF demonstram que houve a devida justificativa para a fixação do prazo contratual em 24 meses, conforme o seguinte excerto:

...



8. Temos, portanto, que a fixação do prazo contratual em 24 meses guardou plena consonância com a legislação aplicável e com o entendimento deste Tribunal, não incorrendo a Caixa em qualquer irregularidade.

6.2.6 O Tribunal de Contas da União - TCU enfrentou esse assunto – prazo de vigência inicial dos serviços continuados – no Acórdão nº 1.214/2013, do Plenário, onde, no Voto do Relator, ao analisar as conclusões de um Grupo de Trabalho formado para formular propostas para melhorar as licitações e contratações de serviços continuados - assim se pronunciou:

Prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços de forma contínua

85. O grupo afirma que a praxe na administração pública, por orientação do TCU, tem sido firmar esses contratos por 12 meses, possibilitando sua prorrogação por até 60 meses, conforme autorizado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Defende o grupo, entretanto, que se deva permitir que esses contratos sejam firmados desde o início por 60 meses, entendendo que "quanto maior o prazo de vigência desses contratos, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Com isso, é esperado um aumento da concorrência, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhor qualificadas para prestar os serviços."

86. O grupo assevera, também, que ainda que o contrato seja assinado com prazo de 60 meses, a administração pode avaliar se ele deve ser mantido, a cada 12 meses, sob os pontos de vista econômico e de qualidade dos serviços. Propõe, então, que "verificadas as peculiaridades de cada serviço, os contratos de natureza continuada podem ser firmados, desde o início, com prazos superiores a 12 meses. Contudo, a cada doze meses devem ser avaliadas a necessidade e a qualidade dos serviços e se os valores estão compatíveis com os praticados pelo mercado".

87. O art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 não impede que contratos referentes a serviços de natureza continuada tenham seu prazo de vigência dimensionado em prazos superiores a 12 meses. A leitura de alguns julgados do Tribunal que trataram dessa questão indica que a principal preocupação desta Corte é evitar que a celebração de contratos por prazos muito longos (60 meses seria o caso extremo) possa colocar a administração em situação de fragilidade caso se verifiquem problemas durante a execução do contrato, notadamente em termos de qualidade na



prestação dos serviços. A prorrogação a cada 12 meses seria um momento em que a administração avaliaria a vantajosidade em se manter aquele contrato (Decisão 148/96-Plenário, Acórdãos 1.467/2004-1ª Câmara, 490/2012-Plenário 525/2012-Plenário). (grifamos)

88. Por outro lado, é bastante razoável o argumento trazido pelo grupo de que a contratação já por prazo mais alongado poderia permitir a obtenção de preços mais vantajosos, uma vez que as empresas teriam uma maior estabilidade na relação contratual. Essa segurança, entretanto, seria relativa, uma vez que o próprio grupo defende a possibilidade de a administração verificar periodicamente a necessidade, a qualidade e o preço dos serviços.

89. O que se verifica é a necessidade de equilíbrio entre dois aspectos: de um lado possibilitar à administração obter melhores preços ao firmar contratos com prazos de vigência superiores (e ainda reduzir custos administrativos para fazer eventuais prorrogações de 12 em 12 meses) e de outro possibilitar à administração avaliar periodicamente a qualidade e as condições econômicas daquela contratação e eventualmente não mais continuar a prestação dos serviços naquelas condições.

90. Com relação ao segundo aspecto, por mais que o grupo afirme que a vigência inicial de 60 meses não impede uma avaliação periódica do contrato por parte da administração, não se pode negar que é muito mais simples para a administração não prorrogar um contrato (até porque a prorrogação não se constitui direito do contratado) do que rescindir um contrato durante seu prazo de execução, medida que pode ser custosa e inclusive gerar ações judiciais.

91. Considerando que a legislação não determina expressamente que esse tipo de contrato deve ter prazo inicial de vigência de 12 meses, levando em conta os aspectos mencionados nos parágrafos anteriores, entendendo que não se deva fixar uma orientação geral de que a administração deve ou não fazer contratos para prestação de serviços continuados com prazo de 12, 24 ou 60 meses. É uma avaliação que deve ser feita a cada caso concreto, tendo em conta as características específicas daquela contratação. Cabe à administração justificar no procedimento administrativo o porquê da escolha de um ou outro prazo, levando-se em conta os aspectos aqui discutidos e outros porventura pertinentes para aquele tipo de serviço. (grifamos)



92. No processo que culminou com a prolação do Acórdão 490/2012-Plenário, por exemplo, o Tribunal entendeu legítima a fixação de um prazo inicial de 24 meses, para a contratação de serviços especializados de prevenção e de combate a incêndio e pânico, tendo em vista o argumento apresentado pela entidade contratante de que, para aquele tipo de serviço, não era conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços.

6.2.7 O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 3.320/2013 da 2ª Câmara, também analisou o assunto se manifestando da seguinte forma:

Voto do Relator

15. Assiste razão parcial ao responsável quando afirma que um horizonte de prazo contratual maior leva à oferta de preços menores no caso do serviço em questão. Na verdade, existe a possibilidade de que a diminuição nos custos assumidos pelo prestador do serviço não afete o preço ofertado, por exemplo, quando há falhas de mercado, como a formação de cartéis ou monopólio. Deve-se considerar, inclusive, que prazos maiores fazem necessário investir maior esforço e recursos no controle da prestação dos serviços contratado, uma vez que aumentam os riscos de que o contrato não seja cumprido adequadamente. Além disso, ainda que mais econômica, pelos mesmos motivos, a contratação pode não atingir os objetivos almejados.

16. Assim, não basta presumir que a contratação por um maior prazo é mais econômica, como ocorreu neste caso. O prazo contratual deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra por esta Corte, de acordo com sua jurisprudência.

17. Observe-se que a legislação não proíbe esta conduta. Na jurisprudência por sua vez, está assente que, a priori, o limite de doze meses é interessante por que possibilita verificar, ao final de cada período, se é vantajosa a prorrogação do contrato. Acredita-se que este procedimento torna mais econômico, eficiente e eficaz a utilização do recurso público, na medida em que incentiva que os contratados se preocupem em prestar bons serviços com o interesse de que seu contrato seja prorrogado e evita a manutenção de contratos com prestadores



de serviços inadimplentes, entre outras vantagens. No entanto, é possível que, em casos específicos, isso não se verifique.

18. Neste caso, não ficou demonstrado adequadamente o benefício proveniente do prazo estabelecido. Contudo, como afirmou a unidade técnica, há o risco de periculum in mora reverso. Assim resta determinar ao município que, em licitações futuras, o demonstre objetivamente tais benefícios.

Ante o exposto Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à consideração deste Colegiado.

....

9.3 determinar ao Município de Jacareí que, sempre que entender pertinente firmar contratos a serem executados de forma contínua com prazo de vigência inicial superior a 12 (doze) meses, utilizando recursos federais, justifique o prazo estabelecido, demonstrando os benefícios para a Administração, considerando os aspectos relacionados a economia, eficiência e eficácia;

6.2.8 O Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão nº 1.386/2014 do Plenário, referente a um contrato de serviços continuados que teve o seu prazo inicial fixado por 36 meses, prorrogáveis. No item 6 da ANÁLISE, foi considerado regular a fixação do prazo em 24 meses. Assim se manifestou o Relator em seu Relatório:

12. Com relação ao eventual excesso de prazo previsto para a execução contratual, concordo com a Secex Estatais RJ que "uma vez que o objeto licitado é aparentemente caracterizado por serviços de duração continuada, o prazo de 36 meses não vulneraria a lei de licitações e contratos (precedentes (AC-1159-23/08-P, AC-1196-15/06-1ªCâm, AC 0525-07/12-P, AC-1725-33/08-P, AC-1193-13/07-1ªCâm). A matéria, não obstante, merece ser melhor investigada.

Em seu Voto assim se manifestou o Relator:

17. Por derradeiro, impende frisar que o prazo de vigência contratual de 36 meses e a ausência de parcelamento para o objeto do certame foram devidamente esclarecidos no agravo. O prazo inicial superior a 12 meses encontra amparo na jurisprudência do TCU e foi tido como razoável para que as empresas interessadas em contratar com o poder público tivessem prazo maior para amortizarem seus investimento iniciais, sentindo-se, com isso, mais atraídas pela disputa. Quanto à ausência de parcelamento, o próprio TCU já se



debruçou sobre esse mesmo objeto em outra oportunidade (TC 014.248/2006-6) e concluiu pela licitude da contratação integrada (lote único).

6.2.9 O Superior Tribunal de Justiça - STJ, no REsp nº 474.781/DF, ao analisar um contrato fixado, de início, em 60 meses, assim se pronunciou:

Ainda que assim não fosse, o artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações, estabelece que a prestação de serviços executados de forma contínua poderá ter sua duração prorrogada até o limite de sessenta meses. Prevê, ainda, que essa prorrogação dar-se-á por iguais e sucessivos períodos, o que demonstra que a fixação ab initio do prazo de sessenta meses, como ocorreu no caso em análise é ilegal. Nesse sentido, cumpre transcrever trecho do ilustre parecer do douto Ministério Público, in verbis: ...Ora, duração prorrogada, não é duração estabelecida já de início. Se for fixado de início o prazo máximo de sessenta meses admitidos pela lei, então não haveria que se falar em prorrogação, Esta irrefragavelmente, pressupõe o término de um prazo...

6.2.10 A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União - AGU nº 1, assim dispõe sobre o tema: "A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro".

6.2.11 A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União – AGU nº 38, assim dispõe sobre o tema: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

6.2.12 O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Lucas Rocha Furtado, assim escreveu em sua obra:

"Outra questão relacionada à vigência dos contratos de serviço de execução continuada diz respeito à possibilidade de ele poder ser celebrado com prazo de vigência de 36 meses, ou mesmo de 60 meses.

Parece-nos lícito admitir que os contratos de serviço de execução continuada possam ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 meses, o mesmo sendo válido para as eventuais prorrogações, observado o limite de 60 meses. Para que não se observe o padrão de vigência de 12 meses, é necessário, todavia, que se justifique a adoção de prazo diverso



tendo em vista a obtenção de vantagens para a Administração Pública. Ou seja, se o gestor decide por seguir o padrão e celebra o contrato de serviço contínuo com vigência de 12 meses, não necessita justificar porque adotou o prazo padrão; adota-se prazo distinto, deve justificar as vantagens que podem advir da sistemática adotada." (Furtado, L.R. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, p. 413. Belo Horizonte, Fórum, 2012).(OBS. O texto sublinhado não apareceu nesta edição, fruto, com certeza, de um equívoco de digitação)

6.2.13 Assim se pronunciou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com âmbito no Ministério da Fazenda, no Parecer PGFN/CJU/COJLC/Nº 780/2011:

29.4. Com efeito, não se vislumbra óbice jurídico a que o contrato tenha sua vigência inicial estipulada em prazo superior a doze meses pelos seguintes motivos: (I) por expressa dicção legal, em se tratando de serviços continuados não está a avença adstrita à vigência dos créditos orçamentários; (II) na norma que rege a matéria não há a exigência de prazo mínimo de doze meses; (III) segundo o inciso II do artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a prorrogação terá por objetivo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

29.5. Entretanto, apesar de não haver óbice à contratação superior a 12 (doze) meses, deve-se ter sempre em mente que quanto maior o prazo de duração do contrato, maior a possibilidade de mudanças no mercado. Como essa análise de vantajosidade só é feita antes da prorrogação, um prazo de vigência grande pode levar à manutenção de um contrato desvantajoso. Assim, recomenda-se que a Administração justifique o prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, demonstrando a continuidade da vantajosidade para a Administração.

6.3 Consta-se que a fixação do prazo de vigência originário do contrato em 20 meses tem trazido benefícios para a Administração, inclusive projetando para o caso concreto, pois:

6.3.1 Propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;

6.3.2 Permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizarem seus investimentos iniciais, sentindo, com isso, mais atraídas pela disputa;

6.3.3 Reduz 1 (um) procedimento de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já



sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos. Com a inflação controlada não há prejuízos em suprimir um procedimento de prorrogação; e

6.3.4 Evita ou diminui a rotatividade de empresas na prestação dos serviços, favorecendo a segurança da rede lógica de computadores do CRM-DF.

6.4 Assim, considera-se justificado o estabelecimento de 20 meses para o prazo inicial do contrato.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

7.1 A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizou os parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I, II, III e IV do artigo 5º da referida norma, a saber:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

7.2 Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA PRINCIPAL E DEDICADA REDUNDANTE, VISANDO ATENDER DEMANDA DA NOVA SEDE DO CRECI/PR.		
ITEM	INTERNET DEDICADA 150 MBps (Mínimo de 6 ip's)	VALORES MÉDIOS
1	MENSALIDADE	R\$ 2.861,05
	CUSTO TOTAL PERÍODO DE 24 MESES	R\$ 68.665,28



ITEM	INTERNET DEDICADA REDUNDANTE 50 MBps (Mínimo de 6 ip's)	VALORES MÉDIOS
2	MENSALIDADE	R\$ 1.212,53
	CUSTO TOTAL PERÍODO DE 24 MESES	R\$ 29.100,66
VALOR TOTAL (Soma dos itens 1 e 2)		R\$ 97.765,94

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 A solução compreende a realização de processo licitatório para a escolha de empresas especializadas na prestação de serviços de acesso à internet.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A licitação será realizada por itens, pois não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tal medida permite melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com o sucesso da licitação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Prover acesso à internet em caráter contínuo, de forma a operacionalizar o funcionamento dos diversos sistemas necessários à consecução das atividades da NOVA SEDE do CRECI/PR;
- b) Melhorar o desempenho percebido pelos usuários em sua interação com as aplicações que utiliza;
- c) Otimizar os recursos da rede de dados;
- d) Garantir a disponibilidade dos serviços prestados mesmo com a ocorrência de falhas em um dos links (principal ou redundante), pois o segundo link assumirá o tráfego que antes era direcionado ao primeiro.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1 Em função da contratação em tela, não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual, por se tratar de instalação nova do prédio do CRECI/PR.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, considerando as competências da Equipe de Planejamento, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado e forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

13.2 Em cumprimento ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes designados pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.

(Assinado no original)

GEAN ANDERSON SILVA
Coordenador Administrativo e de T.I.



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

AO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR

A empresa, CNPJ, localizada no endereço, representada pelo(a) Sr.(a), declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 10/2020, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRECI/PR.

Curitiba/PR, de de 2020.

Empresa

..... OU

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

AO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR

A empresa, CNPJ, localizada no endereço, representada pelo(a) Sr.(a), declara, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 10/2020, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, mas **DECIDIU DISPENSAR a VISTORIA** no local designado para a instalação, , assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o CRECI/PR.

Curitiba/PR, de de 2020.

Empresa



ANEXO III

- MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Contato:

Nome do Responsável Legal que assinará o Contrato:

RG:

CPF:

Cargo/Função:

Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico nº 10/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de acesso à internet, por meio de **link dedicado principal (ou redundante)**, visando atender as necessidades do **Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR**, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET DEDICADA PRINCIPAL E DEDICADA REDUNDANTE, VISANDO ATENDER DEMANDA DA NOVA SEDE DO CRECI/PR.		
ITEM	INTERNET DEDICADA 150 MBps (Mínimo de 6 ip's)	VALORES
1	MENSALIDADE	R\$
	CUSTO TOTAL PERÍODO DE 24 MESES	R\$
ITEM	INTERNET DEDICADA REDUNDANTE 50 MBps (Mínimo de 6 ip's)	VALORES
2	MENSALIDADE	R\$
	CUSTO TOTAL PERÍODO DE 24 MESES	R\$

OBSERVAÇÃO: as empresas interessadas em participar deste certame poderão concorrer para o objeto descrito nos itens 1 e 2 desta licitação, porém, pela necessidade de contratação de um link de contingência, não poderá ser vencedora de ambos.

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



CRECI 6ª REGIÃO • PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Curitiba/PR, de de 2020.

Empresa



ANEXO IV

- MINUTA DE CONTRATO -

CONTRATO Nº XX/2020

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR E A EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO PARANÁ – CRECI/PR – 6ª REGIÃO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.693.910/0001-69, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede à Rua General Carneiro, nº 814 – Centro – CEP: 80.060-150 – Curitiba/PR, doravante designado simplesmente como **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade de nº xxxxxxxxx e inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e de outro lado, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede à, doravante designada simplesmente de **“CONTRATADA”**, representada neste ato por seu, portador da Cédula de Identidade RG nº. e inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado à....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de acesso à internet, por meio de link dedicado **[CONTRATO Nº1 - PRINCIPAL]** ou **[CONTRATO Nº 2 - REDUNDANTE]**, visando atender as necessidades do Conselho Regional de Corretores de imóveis - CRECI/PR.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

1.3.1 Fornecimento de 01 (um) link permanente, dedicado, exclusivo e disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por meio de fibra ótica, na velocidade de **150 Mbps (CONTRATO Nº1 – PRINCIPAL)** ou **50 Mbps (CONTRATO Nº 2 – REDUNDANTE)**, localizado no endereço do CRECI/PR, para conexão a Internet;



1.3.2 A velocidade do link deverá ser **full duplex simétricos para upload e download, com capacidade de tráfego ilimitado** (sem pacotes de consumo mensal e sem redução de velocidade), ou seja, o Link deverá ser entregue e mantido sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego.

1.3.3 A Contratada deverá disponibilizar uma faixa de no mínimo **6 endereços IP válidos para Internet**, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da Internet.

1.3.3.1 Caso os endereços IP's disponibilizados pela Contratada estejam relacionados em blacklists como IP's suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para o Contratante.

1.3.4 A CONTRATADA deverá considerar a velocidade apresentada como banda livre (banda efetiva IP), descontando qualquer overhead que possa vir a ser introduzido pelo protocolo;

1.3.5 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.

1.3.6 A Contratada deverá entregar fisicamente o link à rede local do CRECI/PR através de equipamentos que possuam no mínimo 2 (duas) interfaces Fast Ethernet Full Duplex (100BaseTX, padrão IEEE 802.3u) habilitadas em cada equipamento;

1.3.7 Possuir protocolo SNMP habilitado com acesso de leitura e permitir a configuração de traps, pelo CONTRATANTE;

1.3.8 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos para o correto funcionamento do link, isso inclui portas, acessos, instalação, configuração, manutenção corretiva, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1.1 Os circuitos fornecidos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e fins de semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

2.1.2 Caberá a CONTRATADA todo o processo de planejamento, especificação, instalação, configuração, testes, e manutenção da solução que será interligada à infraestrutura de conectividade de dados do CRECI/PR.

2.2 INSTALAÇÃO

2.2.1 A instalação da solução deverá ser feita por profissionais devidamente qualificados e habilitados.



- 2.2.2 Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.2.3 Entende-se por instalação a criação de circuito ótico entre o ponto de presença da CONTRATADA e o Datacenter do CRECI/PR, além da plena ativação dos serviços de conectividade e configuração lógica:
- 2.2.3.1 Os ativos de rede fornecidos pela CONTRATADA deverão ser dimensionados de forma a garantir o desempenho e os níveis mínimos de serviço requeridos para o Link;
- 2.2.3.2 O Link deverá ser conectado, por meio de cabo UTP, em equipamento, de propriedade do CRECI/PR.
- 2.2.4 A instalação do ponto de acesso físico no CRECI/PR, correspondendo toda a ligação necessária para conectar o ponto de presença da contratada ao Datacenter do CRECI/PR, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 2.2.5 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e componentes, para a prestação do serviço;
- 2.2.6 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem as condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil;
- 2.2.7 Deverá ser fornecido 01 (um) bloco de endereçamento IPv4 contínuo e loteável na Internet de, pelo menos, 6 (seis) hosts:
- 2.2.7.1 Os endereços IPs fornecidos deverão ser totalmente válidos para a Internet, não podendo constar em listas de Spams com registro anterior à data da ativação do Link;
- 2.2.7.2 Após a Instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação referente aos endereços IPs dos ativos de rede, faixa IPs fornecida, endereços IPs do serviço DNS e endereço web do Portal de Gerência;
- 2.2.8 O enlace e a porta de acesso ao backbone de Internet da CONTRATADA deverão ser exclusivos, não podendo haver compartilhamento com outros clientes:
- 2.2.8.1 Deverá ser disponibilizada uma infraestrutura própria de forma que não seja compartilhada;
- 2.2.9 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital, ou par metálico, mesmo que devidamente licenciado e autorizado pela Anatel.

2.3 MANUTENÇÃO, REPARO E SUPORTE TÉCNICO

- 2.3.1 A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano para a solução de problemas relacionados ao funcionamento dos serviços prestados;
- 2.3.2 Os serviços de suporte deverão ser prestados de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade ou solicitação do CRECI/PR;
- 2.3.3 O suporte técnico da CONTRATADA deverá permitir abertura de chamados técnicos por meio de telefone franqueado (ex. Serviço 0800), adicionalmente poderá fornecer atendimento para abertura de chamados técnicos via Portal na Internet e/ou através de endereço de correio eletrônico (e-mail);



2.3.4 Os chamados abertos de suporte técnico poderão ser referentes a todas as atividades de responsabilidade da CONTRATADA considerando os serviços contratados, englobando, mas não se limitando, a instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos, enlaces, roteamento, endereçamento IP entre outros;

2.3.5 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, telefone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado e responsabilidades;

2.3.6 O limite de atuação da CONTRATADA para fins de manutenção, reparo e configuração será a porta LAN de seus equipamentos, de forma a garantir os níveis de serviço contratados;

2.3.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, enlaces e cabos utilizados para fornecimento do Link, sem ônus para o CRECI/PR;

2.3.8 Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CRECI/PR;

2.3.9 Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executados nos equipamentos pela CONTRATADA deverão ser autorizadas e acompanhadas por um responsável do CRECI/PR;

2.3.10 A CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 dias úteis.

2.4 PORTAL DE GERÊNCIA

2.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer portal WEB de Gerência para visualização das informações da prestação do serviço de Link de Internet, possibilitando o acompanhamento histórico ou em tempo real do desempenho e da utilização dos circuitos;

2.4.2 O Portal deverá possuir acesso as informações de gerenciamento do Link para usuário autenticado do CRECI/PR;

2.4.3 O Portal deverá apresentar informações relativas aos ativos de rede utilizados e dados trafegados com as seguintes funcionalidades:

2.4.3.1 Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos;

2.4.3.2 Topologia da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos ou sistema que forneça Análise dos Relatórios, Relatórios Periódicos, Gestão Contínua Pró-Ativa;

2.4.3.3 Visualização da utilização de banda dos circuitos, de forma diária, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos;

2.4.3.4 Visualização do consumo de CPU e memória dos roteadores;

2.4.3.5 Indicação da taxa de perda de pacotes, latência e disponibilidade nos circuitos;

2.4.3.6 Inventário dos roteadores contendo a configuração física de cada



equipamento (interfaces, memória, CPU, etc.); modelo e fabricante; endereços IPs e máscaras;

2.4.4 Em caso de problemas no Portal de Gerência, a correção deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do problema.

2.5 TESTES DE CONFORMIDADE

2.5.1 A etapa de Testes de Conformidade consistirá no processo de acompanhamento do funcionamento e operação em ambiente de produção do CONTRATANTE a fim de realizar procedimentos para avaliar o correto funcionamento da solução;

2.5.2 Após a ativação do Link, a CONTRATADA deverá realizar os Testes de Conformidade com supervisão do CONTRATANTE;

2.5.3 A CONTRATADA deverá comprovar que o Link possui banda de **150 Mbps (CONTRATO Nº1 – PRINCIPAL) ou 50 Mbps (CONTRATO Nº 2 – REDUNDANTE)**;

2.5.4 A CONTRATADA deverá comprovar que o tempo máximo de latência é de 70 ms;

2.5.5 Os Testes de Conformidade têm por objetivo comprovar que os serviços prestados atenderam às especificações contidas no edital;

2.5.6 Caso seja verificada alguma irregularidade no fornecimento do LINK, a CONTRATADA providenciará os ajustes necessários, a partir da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE;

2.5.7 Havendo indicações de pendências, será concedido prazo, limitado a 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal pelo CONTRATANTE, a fim de efetuarem-se as correções necessárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato. A instalação e ativação do Link, incluindo toda a infraestrutura, deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.1.2 O Link deverá ser instalado em equipamento existente no Datacenter da **Nova sede do CRECI/PR, localizado à rua General Carneiro, 814 – Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.060-150;**

3.1.3 A migração de circuitos e a instalação de equipamentos poderão ocorrer, a pedido do CRECI/PR, fora do horário de expediente (09h00 às 17h00), de modo a minimizar eventuais impactos aos ambientes computacionais;

3.1.4 Os circuitos fornecidos deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados e fins de semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os



softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento dos mesmos;

3.1.5 O aceite será dado após a validação e a visualização das informações do Link no Portal de Gerência com o seu efetivo gerenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$(.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020/2021, sob a Rubrica nº -



7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido no Termo de Referência.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 O prazo de validade;

7.4.2 A data da emissão;

7.4.3 Os dados do contrato e do Órgão Contratante;

7.4.4 O período de prestação dos serviços;

7.4.5 O valor a pagar; e

7.4.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

7.6 Nos termos do Item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1 Não produziu os resultados acordados;

7.6.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10 Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.16 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1 Consoante à legislação específica vigente, os valores constantes do contrato de prestação de Serviço de Internet serão atualizados, anualmente, pelo IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, informado pela ANATEL, acumulado nos últimos 12(doze) meses, após provocação da Contratada, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$R = ((I - I_0) \times P) / I_0$, onde:

8.1.1 Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

8.1.2 Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

8.2 O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA, por escrito, dentro da vigência do Contrato em vigor, porém antes da celebração de qualquer Termo Aditivo que lhe prorrogue, sob pena de preclusão do direito.

8.3 O pedido de reajuste será processado mediante simples apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para implantação e manutenção da Solução, desde que devidamente identificados.

11.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitadas pela Contratada.

11.7 Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no presente processo licitatório.

11.8 Realizar rigorosa conferência das características do objeto a ser entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos serviços ou de parte da entrega a que se referirem.

11.9 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do Edital de Licitação e seus Anexos.

11.10 Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

11.11 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



12.5 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando necessário.

12.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.7 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

12.8 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pelo Contratante.

12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal relacionada com o contrato em questão.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos pelo funcionário **GEAN ANDERSON SILVA**, Coordenador de Tecnologia da Informação ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRECI/PR, e consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.



13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.5 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8 Durante a execução do objeto, o encarregado pela fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5 Cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa:

14.2.2.1 De mora: 1% (um por cento) sobre o valor da fatura devida, por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não prestar os serviços, quando a mora não ultrapassar 15 (quinze) dias. A multa de mora somente será aplicada após a segunda penalidade de advertência, ainda que por motivo diverso;

14.2.2.2 Por inexecução parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de a CONTRATADA atrasar em mais de 15 (quinze) dias a prestação de serviços, sem prejuízo do CONTRATANTE rescindir o Contrato, a partir da data em que julgar que a demora inviabiliza a continuidade do Contrato;

14.2.2.3 Por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver recusa na prestação dos serviços;

14.2.2.4 Não será aplicada multa se o atraso na execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela CONTRATADA.

14.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no **subitem 14.1** deste Termo de Contrato.

14.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 As sanções previstas nos **subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO



- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3 Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba/PR, de de 2020.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI/PR
LUIZ CELSO CASTEGNARO
Presidente

CONTRATADA:

(Empresa)
Representante Legal
(Cargo/Função)

TESTEMUNHAS:

DO CONTRATANTE:

DA CONTRATADA:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: